
PRESIDÊNCIA

GABINETE

*ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 015, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece a tramitação exclusiva, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, dos processos disciplinares no sistema PJECOR.

O Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE, 1ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, a Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA, 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e o Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR, CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conjuntamente,

CONSIDERANDO o Provimento n. 130/2022 do Conselho Nacional de Justiça, que determinou a centralização do acervo de procedimentos de natureza disciplinar no sistema PJeCor;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a sistemática de tramitação dos processos de natureza disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a existência do PJECOR como sistema informatizado único para os processos disciplinares, garantindo a padronização e eficiência na sua tramitação;

CONSIDERANDO o dever de garantir a transparência na tramitação dos processos em que são apuradas infrações disciplinares dos membros e servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o dever de observância aos princípios constitucionais da eficiência e da impessoalidade também nos processos disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a Administração da Justiça, com o avanço paulatino na utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação; e

CONSIDERANDO o quanto disposto no Provimento Conjunto nº CGJ/CC1 06/2022 - GSEC,

DECIDEM

Art. 1º Regulamentar o uso obrigatório do sistema informatizado do Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor), do Conselho Nacional de Justiça, para todos os processos de natureza disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 2º A partir da publicação deste ato normativo, todos os processos de natureza disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, qualquer que seja a esfera de competência do órgão julgador, tramitarão no sistema PJeCor.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação contida no caput acarretará a apuração da respectiva responsabilidade funcional.

Art. 3º Os processos de competência do Conselho da Magistratura e do Tribunal Pleno tramitarão no fluxo colegiado comum do sistema PJeCor.

Art. 4º Os processos referidos no art. 2º que, no momento da publicação do presente Ato Conjunto, estiverem tramitando em outros sistemas do Poder Judiciário do Estado da Bahia, tais como SIGA e PJe, deverão ser migrados para o sistema PJeCor no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente do estado em que se encontrem.

§ 1º A migração prevista no caput deverá ser realizada pelas Secretarias do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura, com auxílio da Seção de Registros e Procedimentos Disciplinares das Corregedorias.

§ 2º No ato da migração, deverá a Secretaria adotar as providências necessárias para garantir que os autos sejam integralmente transferidos, com a respectiva autuação no sistema PJeCor, certificando-se, no processo migrado, o procedimento adotado, nos termos do Anexo 1.

§ 3º Os processos migrados dos sistemas SIGA e PJe receberão nova numeração no sistema PJeCor, a qual deverá ser certificada nos autos originários.

§ 4º Realizada a certificação prevista nos §§ 2º e 3º, o processo originário será arquivado.

§ 5º Os processos em fase recursal que tramitam no sistema SIGA, oriundos de decisões monocráticas exaradas pelos Corregedores no sistema PJeCor, após a migração, serão apensos ao processo principal, realizando-se a necessária distribuição do feito ao Relator anteriormente sorteado.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o processo principal que deu origem ao recurso deverá ser desarquivado, a fim de garantir o apensamento.

Art. 5º No processo resultante da migração, no sistema PJeCor, deverá a Secretaria expedir o "Termo de Migração de Autos", bem como expedir e publicar o "Ato Ordinatório de Migração de Autos", no qual as partes serão intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem sobre a regularidade da transferência, conforme Anexos 2 e 3.

Art. 6º Migrado o processo, deve a Secretaria responsável adotar as providências necessárias para garantir a sua correta autuação, conforme a classe processual respectiva.

Art. 7º Os processos que se encontravam em pauta de julgamento no Conselho da Magistratura e no Tribunal Pleno deverão ser incluídos na pauta do fluxo colegiado do sistema PJeCor após o transcurso do prazo previsto no artigo 5º, caso a parte interessada não manifeste oposição à regularidade da migração realizada.

Art. 8º A distribuição dos processos e dos recursos será realizada por sorteio, observada a necessária aleatoriedade e respeito ao princípio do juiz natural.

§ 1º Os processos já distribuídos quando da migração permanecerão com os Relatores anteriormente sorteados.

§ 2º No caso de instauração de processo administrativo disciplinar em face de magistrado, haverá distribuição por sorteio eletrônico, realizada na própria sessão de julgamento pela Diretoria de Distribuição de Segundo Grau.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, em caso de impossibilidade de realização de sorteio eletrônico, a distribuição será manual, observada a regra do caput.

Art. 9º Realizada a distribuição e transcorrido o prazo do Ato Ordinatório de Migração de Autos previsto no artigo 5º, o processo deverá ser concluso ao Relator sorteado, a fim de dar continuidade ao processamento do feito.

Art. 10. Na autuação do processo migrado para o sistema PJeCor, a Secretaria deverá adotar as precauções necessárias para garantir eventual segredo de justiça que tenha sido decretado no sistema originário.

Art. 11. Conforme art. 10 do Provimento n. 130/2022, do Conselho Nacional de Justiça, cabe a este órgão prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários.

Parágrafo único. Cabe ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia garantir o atendimento de primeiro nível aos usuários finais do PJeCor, no âmbito de sua competência.

Art. 12. A consulta pública aos processos eletrônicos em tramitação no PJeCor poderá ser feita em endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça, à exceção daqueles submetidos a sigilo, de acordo com o disposto na Resolução n. 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. Caberá à Seção de Registros e Procedimentos Disciplinares da Corregedoria Geral da Justiça habilitar o acesso dos desembargadores e servidores que atuarão no fluxo colegiado comum do sistema PJeCor.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Este ato normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador, aos 16 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

Desembargadora GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
1ª Vice-Presidente

Desembargadora MÁRCIA BORGES FARIA
2ª Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador EDMILSON JATAHY FONSECA JÚNIOR
Corregedor das Comarcas do Interior

ANEXO 1

CERTIDÃO DE MIGRAÇÃO

Certifico que na data XXXX o processo em epígrafe foi migrado para o sistema PJeCor, no qual foi autuado sob o n. XXXXXXXXXXXX.

Certifico, ainda, que conforme Ato Conjunto número XX de XXXXX (data), a tramitação do feito seguirá exclusivamente no sistema PJeCor, arquivando-se no presente sistema.

ANEXO 2

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes e todos os juridicamente interessados, CERTIFICADOS de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado para o sistema PJeCor, em conformidade com o Provimento n. 130/2022 do Conselho Nacional de Justiça e Ato Conjunto n. XX do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, publicado regularmente no Diário da Justiça Eletrônico do Estado da Bahia, passando a tramitar exclusivamente naquele sistema.

A migração resulta na criação de nova numeração para o processo no sistema PJeCor.

As partes, por meio de seus procuradores, poderão se manifestar, no sistema, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, a contar da expedição da intimação da migração, acerca de eventual desconformidade na transferência.

O processo transferido será regularmente arquivado no sistema originário, permanecendo disponível para consulta dos interessados.

ANEXO 3

ATO ORDINATÓRIO DE INTIMAÇÃO DA MIGRAÇÃO DE AUTOS

Em conformidade com o Termo de Migração de Autos, o qual dá início a este feito, pelo presente Ato, ficam as partes, por meio de seus Procuradores, e todos os juridicamente interessados, INTIMADOS de que os autos deste processo foram migrados para o sistema PJeCor, passando a tramitar exclusivamente neste sistema.

Os interessados poderão se manifestar, no sistema, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Ato Ordinatório, acerca de eventual desconformidade na migração.

Ficam, ainda, intimados de que eventuais recursos internos interpostos anteriormente à tramitação deste feito na plataforma PJeCor foram lançados no bojo dos autos principais, sem numeração própria.

*Republicação corretiva

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 570, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Designa o Juiz de Direito para atuar como Juiz Coordenador da Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do processo nº TJ-ADM-2022/45072,

D E C I D E

Designar o Juiz de Direito RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA, titular da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Salvador, para, sem prejuízo de suas funções, a partir de 19 de agosto de 2022 até ulterior deliberação, atuar como Coordenador da Secretaria Virtual do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente